

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077/2021

*Institui o Programa Internet Brasil.*

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

A Medida Provisória nº 1.077, de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. XX Os pedidos intempestivos de renovação da concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão encaminhados até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.077, de 07 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações também dará prosseguimento aos processos de renovação de outorga de concessionárias, permissionárias ou autorizadas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da Medida Provisória de que trata o caput.

Art. XY As concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de sanção desta Lei, terão o prazo de noventa dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput resultará na extinção da concessão, permissão ou autorização.”

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é disciplinar os prazos e procedimentos dos pedidos de renovação de concessão e permissão dos serviços de radiodifusão.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Igor Timo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220047913500>

O quadro de precariedade em decorrência da pandemia causada pela COVID 19 e insegurança jurídica dos processos de renovação de prazo e de transferência da concessão ou permissão. A necessidade de regularizar e ordenar a tramitação administrativa de processos de renovação e transferência no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo é premente e fundamental para garantir a boa ordem dos serviços públicos e para restaurar a confiança de novos investimentos do mercado no setor de radiodifusão.

A emenda estabelece o Poder Executivo deverá conhecer os pedidos intempestivos de renovação da concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão encaminhados até a data da publicação da MPV, que deverá dar prosseguimento aos processos.

Ademais, concede o prazo de 90 dias para as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão com outorgas vencidas e não tenham solicitado sua renovação possam manifestar interesse na continuidade da execução do serviço.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2022.

**Deputado Igor Timo**  
Podemos/MG



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Igor Timo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220047913500>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Igor Timo)**

Institui o Programa Internet  
Brasil.

Assinaram eletronicamente o documento CD220047913500, nesta ordem:

- 1 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE      \*-(P\_7397)
- 2 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC      \*-(P\_5318)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

